



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.322, de 7 de dezembro de 2017.

"Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive a Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

Eixo Estratégico	Diretrizes
I- Político-Institucional	• Priorizar a modernização da gestão pública da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos no enfrentamento dos problemas sociais e no direcionamento do desenvolvimento humano integral do município. • Focalizar o treinamento e a valorização do funcionalismo público municipal. • Modernizar e atualizar o Sistema Gestão Financeira e Tributária do Município com a finalidade de melhorar as condições de financiamento dos programas e serviços da Administração Municipal. • Aperfeiçoar as Tecnologia de Informação com a finalidade de melhorar o atendimento nos serviços públicos municipais. • Promover a participação e o controle social aplicando critérios e princípios de transparência e otimização dos recursos públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.322/2017 – fls.2

II - Social	• Priorizar a prestação de serviço de assistência e proteção social a todos os cidadãos do município de Ferraz de Vasconcelos em condições de vulnerabilidade, exclusão e risco social. • Melhorar a cobertura e qualidade no acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos da política municipal de assistência social e segurança alimentar. • Fortalecer os sistemas de direção, planejamento e gestão da do Sistema Municipal de educação com a finalidade de melhorar a cobertura e qualidade dos serviços nível básico de ensino. • Contribuir para a permanência na escola e na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede de ensino básico do município através da ampliação e melhoramento dos serviços de segurança alimentar e nutricional. • Fortalecer as parcerias com os governos Federal e Estadual a fim de Garantir o acesso aos serviços de educação profissional de Educação, através de programas de formação que garantam o melhoramento da escolaridade formal e a inclusão dos alunos na vida produtiva. • Priorizar o melhoramento na qualidade e cobertura dos serviços de saúde pública com atendimentos resolutivos e oportunos através do fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde a fim de garantir a universalização, humanização e democratização da saúde da população de Ferraz de Vasconcelos, focalizando a prevenção, a vigilância na saúde, a emergência, o atendimento especializado. • Promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física de forma equânime e participativa, visando à integração, a inclusão social e o melhoramento das condições de saúde da população do município e a integração com políticas públicas da juventude. • Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais a toda nossa população; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística, histórico e cultural da cidade; a promoção da produção cultural e artística em todas suas manifestações; e a implantação de um sistema público e participativo de planejamento, gestão e avaliação das políticas culturais.
III – Segurança e Mobilidade	• Em coordenação e a parceria com os Governos Federal e Estadual, fortalecer os programas e ações de segurança pública, defesa e convivência social e de mobilidade urbana no município com a finalidade de melhorar as condições de segurança cidadã e fortalecer a prevenção da violência e a resolução pacífica de conflitos. • Implantar e manter o Sistema Municipal de Defesa Civil • Melhorar e ampliar a gestão do Sistema de fiscalização Viária do Município. • Modernizar e melhorar a manutenção da sinalização Horizontal e Vertical do Município. • Realizar de forma permanente campanhas de educação e prevenção no trânsito.
IV. Econômico	• Priorizar a criação de condições para a geração de emprego e renda da população do município antevés da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da estrutura produtiva e empresarial de Ferraz de Vasconcelos. • Fortalecer a gestão das políticas municipais de agricultura de abastecimento. • Implantação de Centro de Apoio ao Micro-empREENDEDOR. • Promover as políticas de atendimento ao trabalhador e do crédito e microcrédito aos pequenos empreendedores do município.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.322/2017 – fls.3

V - Territorial-Ambiental	• Priorizar o melhoramento e a racionalização da ocupação do território municipal, através da formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Planejamento e Ordenamento Urbano, em consonância com o Plano Diretor Urbano, incentivando a participação da sociedade civil organizada, a realização de estudos técnicos sobre o desenvolvimento urbano da cidade e a modernização dos instrumentos de regulação e controle da ocupação do território municipal. • Promover a realização de estudos de Projetos Habitacionais com a finalidade de enfrentar o déficit qualitativo e quantitativo de moradia popular. • Promover a regularização fundiária no município. • Atualizar o Plano Diretor Urbano e a promover a realização de estudos e projetos urbanístico. • Melhorar e ampliar a manutenção e Ampliação da Iluminação Pública. • Ampliar a cobertura da limpeza de Praças, Parques, Jardins e Vias Públicas. • Melhorar e ampliar os programas e projetos de pavimentação, conservação, manutenção e recapeamento de vias públicas • Priorizar a construção, conservação e limpeza de galerias, córregos e canais. • Promover o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental e a manutenção da fiscalização e controle ambiental. • Formular e implantar projetos de urbanização e melhoria da acessibilidade de espaços urbanos.
----------------------------------	--

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.322/2017 – fls.4

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO